



**MATRIZ:** CNPJ: 083.471.54/0001-66  
Rua: Pedro Alvares Menezes, 955, Serrano, CEP:49503-060, Itabaiana/SE  
Contato: 0793431-2362/ (79)99936-4070  
[www.prealternativo.com.br](http://www.prealternativo.com.br)

**RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO Nº 516/CEE 20/12/2007**  
**RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 345/CEE DE 13/12/2012**

**ANEXO:** CNPJ: 083.471.54/0002-47  
Rua: Monsenhor Constantino, 830, Centro, CEP: 49500-265 Itabaiana/SE  
Contato: 0793016-2362  
[www.prealternativo.com.br](http://www.prealternativo.com.br)

**RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO Nº 171/CEE 18/05/2017**

## REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art.1º A Instituição Educacional Alternativo Curso e Colégio, pertencente à rede particular de ensino, tem como razão social Alternativo Curso e Colégio Ltda - ME, e encontra-se localizado nos seguintes endereços:

I – a matriz na Rua Pedro Alves de Menezes, 955, em Itabaiana/SE, com CEP 49503-060, CNPJ nº 08.347.154/0001-66, e-mail: [alternativo.cursocolégio@gmail.com](mailto:alternativo.cursocolégio@gmail.com), oferece a Educação Básica nos níveis e modalidades:

- a) Autoriza o funcionamento através da Resolução nº 516/2007/CEE;
- b) Credencia a ministrar Curso Técnico de Nível Médio através da Resolução nº 331 /2011/CEE;
- c) Autorização do Curso Técnico em Enfermagem na modalidade a distância através da Resolução nº 332 /2011/CEE.
- d) Reconhecimento do Ensino Médio através da Resolução nº 345/2012/CEE.
- e) Recredencia o Curso Técnico em Enfermagem na modalidade à distância através da Resolução nº 134 /2017/CEE.
- f) Autoriza a oferta da Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica através da Resolução nº 64/2018/CEE.

II - o anexo na Rua Monsenhor Constantino, 830, Bairro Centro, em Itabaiana/SE, CEP nº 49.5000-265 com CNPJ 08.347.154/0002-47, e-mail: [alternativo.cursocolégio@gmail.com](mailto:alternativo.cursocolégio@gmail.com) oferece a Educação Básica nos níveis de ensino:

a) Autoriza para Ampliação sob forma de anexo e Autorização para funcionamento do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental através da Resolução nº 171 /2017/CEE.

b) Autorização a expansão sob forma de anexo do Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano), a partir de 2018 através da Resolução nº171/2017CEE.

## CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º O Alternativo Curso e Colégio, coerente com a política nacional e baseada no que dispõe a legislação em vigor oferece a Educação Básica em níveis e modalidades de ensino com as seguintes finalidades:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos;

II - a preparação básica do educando para o trabalho e cidadania, a fim de continuar aprendendo de modo a tornar-se capaz de se adaptar, com flexibilidade, às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamentos posteriores;

III - a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática;

IV - o desenvolvimento da criatividade, da imaginação e do espírito de iniciativa que consiga entusiasmar o estudante para a aquisição de novos conhecimentos;

V - o aprimoramento do educando como ser humano, o fortalecimento dos laços de solidariedade, da tolerância recíproca incluindo a formação ética e o pensamento crítico, valores estes necessários para um pleno exercício consciente da cidadania;

VI - a criação de condições básicas para o educando continuar aprendendo de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas situações de vida, de ocupação profissional ou de aperfeiçoamento posterior;

VII - a transmissão de conhecimentos relativos aos fundamentos filosóficos, científicos e tecnológicos para a compreensão do universo, da sociedade e dos processos produtivos;

VIII - o aprimoramento do educando na sua formação básica como pessoa humana, cidadão e profissional; e

IX - o estímulo à capacidade de pensamento autônomo e expressão criativa.

Art. 3º Tendo em vista as finalidades e objetivos da Educação, O Alternativo Curso e Colégio se propõe a:

I - desenvolver o processo educativo, fundamentado no princípio de participação da família e da comunidade;

II - ministrar o ensino, obrigatoriamente, na língua nacional e como instrumento de comunicação e expressão da cultura brasileira;

III - orientar o educando para que assuma a escala de valores humanos, na coerência e na responsabilidade consciente e autêntica;

IV - proporcionar a formação do educando, variando em conteúdos e métodos segundo as fases de seu desenvolvimento;

V - promover a formação moral e intelectual do educando;

VI - motivar a capacidade para apreciar os valores estéticos e desenvolver as aptidões artísticas;

VII - dar condições ao educando para uma sadia recreação e um bom aproveitamento do tempo livre;

VIII - despertar e desenvolver a expressão do educando e sua sociabilidade, traduzidas na formação de hábitos sadios e habilidades próprias de cada fase;

IX - levar o estudante a amar a Deus e ao próximo, através de uma formação religiosa;

X - consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

XI - aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

XII - promover o desenvolvimento intelectual do estudante em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

XIII - possibilitar aos educandos sem discriminação de raça, credo, gênero, uma vida coletiva social, diferente e complementar ao contexto familiar, assegurando experiências em um novo meio baseado em relações estáveis e afetivas com adultos e outras crianças;

XIV - promover a ampliação de experiências e conhecimentos dos educandos, estimulando seu interesse pela preservação da natureza e pela convivência em sociedade;

XV - dotar o estudante de conhecimentos mínimos indispensáveis à elevação do seu nível de escolaridade, habilitando-o ao prosseguimento de estudos, inclusive, em caráter regular.

XVI – preparar o estudante para o exercício consciente da cidadania e qualificar para o trabalho;

XVII – respeitar os direitos constitucionais, os relativos à Legislação Educacional e aquelas pertinentes à criança e ao adolescente e aos jovens nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto da Juventude;

XVIII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; e

XIX - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 4º A Gestão Escolar é constituída por:

I - direção;

II - corpo docente;

III - apoio pedagógico.

#### **Seção I** Da Direção

Art. 5º A Diretoria é o órgão executivo que planeja, organiza, dirige, coordenada e controla a execução de todas as atividades educacionais com a colaboração dos outros serviços existentes nos Colégios.

Art. 6º A Diretoria é constituída de um diretor legalmente habilitado para o cargo nos termos da legislação vigente e indicado pelo Alternativo Curso e Colégio LTDA - ME, entidade mantenedora dos Colégios.

Art. 7º Compete à Direção:

I – estabelecer instruções e diretrizes referentes ao regime didático, disciplinar e administrativo;

II - organizar, coordenar, dirigir e supervisionar todas as atividades escolares, responsabilizando-se por seu funcionamento;

III - convocar e presidir as atividades e reuniões do corpo docente, discente e técnico-administrativo;

IV – participar do planejamento pedagógico juntamente com os coordenadores pedagógicos;

V - velar pela fiel observância do regime didático e disciplinar;

VI - assinar os documentos escolares ou em conjunto com o secretário, quando necessário;

- VII - promover o bom relacionamento entre todos que fazem parte do processo educativo no estabelecimento;
- VIII - favorecer a integração do estabelecimento com a comunidade através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;
- IX - visar os diários de classe e registros de atividades extraclasse, juntamente com os coordenadores, para acompanhar o preenchimento;
- X - promover o intercâmbio entre estudantes, seus responsáveis e professores;
- XI - divulgar e assegurar o cumprimento das normas constantes neste Regimento;
- XII - aprovar a escala de férias dos funcionários;
- XIII - determinar aplicação de sanções disciplinares, conforme as disposições deste Regimento;
- XIV - apurar, ou mandar apurar irregularidades que venha a tomar conhecimento;
- XV - tomar as providências necessárias para manter a segurança no âmbito escolar;
- XVI - alterar, conforme necessidade do estabelecimento, o horário de expediente dos funcionários, respeitadas as prescrições legais que regem o assunto;
- XVII - distribuir horários de professores de acordo com as necessidades do estabelecimento e atendendo a suas disponibilidades;
- XVIII - autorizar matrícula e transferência de estudantes;
- XIX - suspender, parcial ou totalmente as atividades escolares;
- XX – coordenar o processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico juntamente com a comunidade escolar bem como acompanhar a sua execução e avaliação;
- XXI - exercer outras funções decorrentes de seu cargo e não previstas neste Regimento;
- XXII – informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e os rendimentos dos estudantes, bem como do Projeto Político Pedagógico;
- XXIII – promover e prover recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento dos Colégios;
- XXIV – assegurar o cumprimento do calendário escolar e das cargas horárias diária, mensal e anual bem como, de todas as diretrizes emanadas dos Órgãos competentes;
- XXV – verificar a execução dos serviços de manutenção e higiene de todo o ambiente escolar;
- XXVI – elaborar anualmente juntamente com os coordenadores pedagógicos o Calendário Escolar;

XXVII – aplicar sanções disciplinares conforme as disposições deste Regimento;

XXVIII – supervisionar juntamente com os coordenadores pedagógicos toda e qualquer atividade escolar que ocorra fora das instalações físicas dos Colégios; e

XXIX - velar pela fiel observância do disposto neste Regimento.

## **Seção II** Do Corpo Docente

Art. 8º O corpo docente dos colégios constitui-se de todos os professores, em exercício, devidamente registrados, habilitados e autorizados a lecionar, com as seguintes incumbências definidas na LDBEN:

I - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos estudantes;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; e

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 9º A admissão, carga horária e afastamento do pessoal docente far-se-á de acordo com a legislação trabalhista vigente.

## **Seção III** Apoio Pedagógico

Art. 10. O Apoio Pedagógico tem por objetivo assistir o educando, individualmente ou em grupo, visando o desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade.

Art. 11. Atribuições do Apoio Pedagógico:

I - participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico;

II - elaborar e executar o Programa de Ação contemplando o atendimento, individual ou em grupo, de estudantes e de seus pais, conforme os princípios da escola;

III - promover juntamente com o Projeto Político Pedagógico; gestão e coordenação pedagógica da escola reuniões de pais e mestre, visando maior envolvimento da família nas atividades da escola.

Art.12. O Projeto Político Pedagógico é um documento que contempla metas, ações educacionais, organização didática e o cronograma das atividades globais da escola.

Art. 13. O Projeto Político Pedagógico deve ser elaborado anualmente, pelos professores sob a orientação da Coordenação Pedagógica.

Art. 14. Para compor o Projeto Político Pedagógico os professores deverão elaborar os planos de ensino indicando:

I - objetivos gerais e específicos ligados a sua disciplina;

II - conteúdos programáticos a serem desenvolvidos em cada unidade de ensino;

III - estratégias educacionais.

## CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 15. Os Serviços Técnico-Administrativos serão constituídos por:

I – secretaria;

II – apoio Administrativo.

### **Seção I** Da Secretaria Escolar

Art. 16. A Secretaria é o órgão administrativo encarregado do controle e expediente, serviço de escrituração e registro escolar, de pessoal, arquivo, fichário e preparação de correspondência e documentos dos Colégios.

Art. 17. A Secretaria estará sob a responsabilidade de um profissional qualificado, habilitado legalmente para a função e designado pela Direção de cada Colégio, em acordo com a mantenedora e em consonância com a legislação vigente.

Art. 18. Os serviços da Secretaria executar-se-ão sob a orientação do diretor de imediata responsabilidade de um secretário, coadjuvado por tantos auxiliares quantos forem necessários.

Art. 19. São atribuições do Secretário:

I - organizar e manter em dia a escrituração escolar sem rasuras ou emendas;

II - responsabilizar-se, organizar e manter atualizado os fichários e arquivos, zelando pela sua ordem e conservação;

III - distribuir o serviço entre seus auxiliares;

IV - prestar aos pais, professores, estudantes e pessoal técnico-administrativo, esclarecimentos e informações de sua alçada;

- V - manter sob sua guarda os documentos da vida escolar dos estudantes;
- VI - ter, devidamente atualizada, as legislações vigentes, referentes ao sistema de ensino, para consulta da Direção e dos demais integrantes dos Colégios;
- VII - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de estudantes encaminhando os casos especiais à análise da Coordenação Pedagógica ou deliberação do diretor;
- VIII - providenciar o levantamento e o encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais quando solicitados;
- IX - responder, perante a Direção, pela identidade, regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos estudantes a cargo da Secretaria;
- X - cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da Secretaria;
- XI - controlar a frequência dos funcionários e em caso de faltas oficialmente justificadas, encaminhar ao diretor para que sejam devidamente abonadas;
- XII - cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do diretor;
- XIII – assessorar o diretor e a Coordenação Pedagógica na distribuição de turmas e aulas entre os professores para os anos/séries oferecidos pelos Colégios;
- XIV – lavrar atas e termos de ocorrências relacionadas com as atividades dos Colégios;
- XV - manter-se atualizado com a legislação de ensino;
- XVI – preparar históricos escolares e/ou declarações e assiná-los juntamente com a Direção do Colégio e expedi-los;
- XVII – elaborar relatórios, correspondências e documentos necessários aos Colégios;
- XVIII – assinar, juntamente com o diretor os documentos escolares que necessitarem;
- XIX - atender pedidos ou requisições dos diversos setores dos Colégios;
- XX – publicar avisos e portarias;
- XXI – anotar a frequência bem como o aproveitamento nas respectivas fichas individuais dos estudantes;
- XXII – elaborar junto com a Direção a escala de férias dos funcionários dos Colégios;
- XXIII – organizar os horários de trabalho do pessoal administrativo;
- XXIV – efetuar os registros referentes às despesas dos Colégios sob a orientação do diretor;

XXV – orientar a expedição e recepção de documentos através de protocolo;

XXVI – responsabilizar-se pela conservação e estocagem do material de consumo sob sua guarda;

XXVII – orientar e controlar serviços como, conservação, zeladoria, vigilância e portaria; e

XXVIII - executar outras tarefas delegadas pelo diretor no âmbito de sua competência e não previstas neste Regimento.

Art. 20. A escrituração escolar e o arquivo serão organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas e administrativas do estabelecimento, que adotará os seguintes documentos de registro:

I – documento de identificação de cada estudante contendo o registro de toda sua vida escolar;

II – documento de registro das atividades desenvolvidas pelo professor das diferentes turmas e disciplinas, ao longo do ano letivo;

III – pasta individual de cada professor e funcionário, contendo a transcrição de dados pessoais e profissionais concernentes ao exercício da função; e

IV - acervo de normas que regem o ensino.

## **Seção II** Do Apoio Administrativo

Art. 21. Os serviços do Apoio Administrativo são atividades auxiliares reguladas por atos da Direção, que abrangem conservação, limpeza, portaria e vigilância bem como outros serviços que atendam aos interesses do processo educativo e não previstas neste Regimento.

Art. 22. As atribuições do pessoal responsável pelos serviços de Apoio Administrativo serão definidas pela Direção, atendendo à legislação vigente.

Art. 23. O serviço de manutenção e limpeza compete à conservação e a higiene de todas as dependências e equipamentos do colégio.

Art. 24. O serviço de portaria e vigilância é constituído por funcionários subordinados à Direção e tem as seguintes atribuições:

I - portaria:

a) atendimento de estudantes e do público em geral;

b) controle de entrada e saída de pessoas e materiais do recinto do colégio; e

c) supervisão dos acessos e cercanias do colégio, contribuindo para a segurança dos estudantes em trânsito.

II - vigilância:

- a) guarda e proteção das dependências, instalações e equipamentos do colégio;
- b) supervisão das instalações, zelando pelo bom funcionamento de equipamentos básicos, com o setor de iluminação e o sistema hidráulico;
- c) abertura e fechamento de portões e demais acessos à Escola;
- d) guarda das chaves da Escola e de todas as suas dependências.

### CAPÍTULO III DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 25. O Serviço Técnico Pedagógico tem como função prover condições satisfatórias para o desempenho técnico-educacional que permitam o desencadeamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 26. O Serviço Técnico-Pedagógico é constituído por:

- I - serviço de coordenação pedagógica;
- II - sala de leitura;
- III- laboratório.

#### **Seção I** Do Serviço de Coordenação Pedagógica

Art. 27. O Serviço de Coordenação Pedagógica terá por finalidade articular a ação pedagógica deste Colégio, coordenando e integrando o trabalho dos docentes, dos estudantes e de seus familiares em torno de um eixo comum, o ensino-aprendizagem.

Art. 28. O trabalho da Coordenação Pedagógica será realizado por um profissional legalmente habilitado para esta função, que atuará com a participação efetiva dos professores e demais agentes da obra educativa, visando à aprendizagem do estudante e a qualidade do ensino ministrado.

Art. 29. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Colégio;
- II - assessorar o diretor especialmente quanto às decisões relativas à matrícula e transferência, agrupamento de estudantes, organização do horário de aulas e do Calendário Escolar;
- III - acompanhar os problemas escolares e os relacionados com estes, buscando em conjunto com os docentes, a melhor solução educativa;
- IV - promover o entrosamento das atividades didático-pedagógicas do processo educacional dos Colégios, para garantir sua homogeneidade e eficiência;

V - manter um sistema de informação referente a dados pedagógicos e sócio-culturais da clientela;

VI - assistir o educando, individualmente ou em grupo, visando ao desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade;

VII - promover a integração entre os Colégios, a família e a comunidade;

VIII – analisar com os pais ou responsáveis legais os resultados do rendimento alcançados pelos estudantes;

IX - elaborar, periodicamente, diagnóstico da realidade do ensino em âmbito escolar, a fim de determinar as necessidades e prioridades a serem atendidas;

X - analisar o rendimento escolar dos estudantes, pesquisando as causas do insucesso de alguns, identificando meios para resolvê-los;

XI - organizar e manter em dia o arquivo contendo informações de cada estudante, contando com a colaboração de pais e professores;

XII - programar e desenvolver atividades de participação do corpo docente, discente, família e comunidade;

XIII – coordenar e participar da elaboração dos planos de ensino e acompanhar o seu desenvolvimento, sugerindo ações pedagógicas que tornem o trabalho dinâmico e a aprendizagem significativa;

XIV - assistir o corpo docente na programação e realização das atividades extraclasse;

XV - assessorar o corpo docente na execução das atividades de recuperação dos estudantes;

XVI - orientar os professores quanto à atitude, juntos aos estudantes, em função da problemática pessoal de cada um;

XVII - assessorar o corpo docente na escolha de procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atendimento dos objetivos curriculares, quanto à atualização de métodos e técnicas, seleção de objetivos e dosagem de conteúdos e ao plano de recuperação dos estudantes;

XVIII - promover reuniões ou entrevistas com os pais de estudantes e professores, visando à melhoria no processo de aprendizagem dos educandos;

XIX - assessorar o corpo docente no relacionamento com os estudantes considerados normais ou portadores de problemas especiais;

XX - desenvolver programas de informação ocupacional, em colaboração com os professores, família e a comunidade;

XXI – promover meios, juntamente com a Direção que garantam o cumprimento dos dias letivos e da carga horária específica de cada componente curricular;

XVII – comunicar a Direção dos Colégios, as ocorrências que necessitem da sua intervenção direta;

XXIII – observar o cumprimento do horário, a pontualidade e a assiduidade do corpo docente e discente;

XXIV – promover o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, visando à melhoria da prática docente;

XXV – participar do trabalho de organização das classes; e

XXVI – desempenhar as atividades inerentes à sua função a fim de garantir a este Colégio o cumprimento de sua função social e a democratização dos saberes sistematizado.

## **Seção II**

### **Da Sala de Leitura**

Art. 30. A Sala de Leitura terá a finalidade de atender aos docentes e discentes, visando fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento das atividades pedagógicas, pesquisas, consultas e leitura.

§1º As atividades pedagógicas desenvolvidas na Sala de Leitura podem ser consideradas para efeito de verificação do rendimento escolar, desde que acompanhadas pelo professor da respectiva disciplina.

§2º O acervo da Sala de Leitura será organizado de acordo com os recursos disponíveis na Escola e as necessidades dos estudantes.

Art. 31. A organização e funcionamento da Sala de Leitura estão sujeitos às normas baixadas pela Direção desta Escola.

## **Seção III**

### **Do Laboratório de Informática**

Art.32. O laboratório de informática responde pelo suporte tecnológico dos Colégios, sob a responsabilidade de um profissional qualificado em tecnologias.

Parágrafo único. O apoio tecnológico contribuirá com a formação de alunos capazes de lidar com as novas tecnologias, tornando o processo de ensino-aprendizagem mais dinâmico, acessando o mundo sem sair do Colégio, através da internet.

Art.33. O Laboratório de Informática tem como objetivos:

I - dinamizar os serviços de tecnologia educacional e audiovisual e dar suporte aos projetos pedagógicos e à capacitação docente e discente;

II - tornar possível a autonomia dos alunos nos trabalhos, facilitando o desenvolvimento das atividades e contribuindo com o aprendizado individualizado;

III - incentivar os estudos e a aprendizagem com abordagens interdisciplinares;

IV - proporcionar o desenvolvimento da capacidade de criação, observação, interação e pesquisa;

V – estimular o raciocínio lógico.

Parágrafo único. Os laboratórios de informática educativa estão à disposição do corpo docente e discente e contarão com os seguintes recursos:

I - computadores equipados com o sistema Windows;

II - data shows e telões;

### TÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR

##### **Seção I** Dos Profissionais do Magistério

Art. 34. Os profissionais do magistério, além dos direitos que lhe são assegurados pela legislação trabalhista, cabem-lhe ainda:

I - utilizar-se dos recursos disponíveis no estabelecimento para atingir seus objetivos educacionais e institucionais;

II - requisitar material didático-pedagógico que julgarem necessário ao desempenho das aulas e de outras atividades, dentro das possibilidades da Escola;

III - utilizar os livros e material da sala de leitura, as dependências e instalações do estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções;

IV - usar de liberdade na formulação de questões e de autoridade no julgamento dos testes, exercícios e trabalhos, respeitadas as diretrizes emanadas da Direção e da legislação vigente;

V - valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obterem melhor rendimento de seus estudantes;

VI - exigir tratamento e respeito compatíveis com sua profissão;

VII - participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico deste colégio;

VIII - ser comunicado antecipadamente da realização de atividades que lhe couber;

IX - ter condições adequadas de trabalho;

X - comparecer às reuniões ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhe sejam pertinentes, inclusive como forma de aperfeiçoamento, especialização ou atualização;

XI - elaborar instrumentos utilizados para verificação de aprendizagem;

XII - gozar de férias anuais estabelecidas no calendário escolar;

XIII - exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educar.

XIV – utilizar-se de prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhe confere;

XV - representar formalmente e por escrito, sob razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com atitudes, ordens ou determinações de seus superiores hierárquicos, encaminhando a representação à Entidade Mantenedora. e

Art. 35. São deveres dos profissionais do magistério:

I - ministrar as aulas de acordo com o horário estabelecido, preenchendo o diário de classe conforme as orientações estabelecidas pela Coordenação Pedagógica;

II - colaborar com as atividades de articulação de cada Colégio com as famílias e a comunidade;

III - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico dos Colégios;

IV – proceder à observação contínua dos estudantes, identificando necessidades e carências que interfiram na aprendizagem, criando alternativas para sanar essas dificuldades, em parceria com o apoio do Coordenador Pedagógico;

V - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

VI - contribuir para que haja no estabelecimento coleguismo, clima de colaboração e complementaridade de trabalho;

VII - expor o assunto de modo vivo e interessante aos estudantes, de maneira a envolvê-los no processo ensino-aprendizagem;

VIII - comparecer pontualmente às aulas e às reuniões para as quais tenha sido convocado;

IX – repor as aulas previstas nas respectivas Organizações Curriculares, que não forem ministradas, visando ao cumprimento da carga horária dos níveis e modalidades de ensino e dos cursos;

X - corrigir e entregar aos estudantes as avaliações e atividades antes da aplicação de novas avaliações;

XI - comunicar ou fazer comunicar suas faltas de comparecimento às aulas ou a outras atividades, com tempo possível para se providenciar sua substituição;

XII - colaborar com a Direção no trabalho de manutenção da ordem e disciplina no estabelecimento, por todos os meios ao seu alcance;

XIII – entregar na Secretaria até o 5º dia útil, após a realização das avaliações, o diário de classe, com todos os registros, número de faltas, aulas previstas, aulas dadas e resultados das avaliações, fazendo as devidas observações no caso de rasuras;

XIV – informar ao Coordenador Pedagógico os casos de ausência injustificada do estudante, após cinco dias ou aulas consecutivas;

XV - acompanhar as classes nas atividades extraclasse, bem como participar ativamente das solenidades e reuniões para que for convocado;

XVI - apresentar-se no estabelecimento trajado de maneira compatível com a sua função; e

XVII - comunicar à Direção os incidentes escolares que pela gravidade, requeiram providências especiais.

Art. 36. É vedado aos profissionais do magistério:

I - dedicar-se nas aulas de assuntos alheios à ação educativa;

II - acrescentar ou excluir nomes de estudantes nos diários de classe;

III - aplicar sanções físicas e morais aos estudantes;

IV - servir-se de sua função para propagar doutrinas contrárias aos interesses educacionais;

V - fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, sem o consentimento da Direção ou da Coordenação Pedagógica;

VI - ministrar aulas com duração inferior ao previsto nas Organizações Curriculares;

VII - chegar atrasado ou terminar a aula antes do horário previsto, sem justificativa ou permissão da Direção ou da Coordenação Pedagógica;

VIII - permitir a saída dos estudantes da classe, antes do término da aula;

IX - fumar ou trazer cigarros para as dependências dos Colégios;

X - alterar a nota do estudante já registrada no Diário de Classe por motivo de indisciplina;

XI - obrigar o estudante a retirar-se da sala de aula sem antes encaminhá-lo à Coordenação Pedagógica;

XII - expor colegas, estudantes ou qualquer membro da comunidade escolar a situações constrangedoras;

XIII - discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar ou pessoa que se encontre nas dependências dos Colégios;

XIV - utilizar na sala de aula aparelhos celulares;

XV - promover excursões, jogos, coletas, listas de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza sem a prévia autorização do Diretor;

XVI - retirar e/ou utilizar qualquer documento ou material pertencente a este Colégio sem a prévia autorização do diretor.

Art. 37. As sanções aplicáveis aos profissionais do magistério serão as previstas na legislação pertinente ao assunto.

## **Seção II**

### **Dos Profissionais da Educação Básica Escolar**

Art. 38. Os profissionais da educação básica escolar além dos direitos que lhe são assegurados pela legislação trabalhista, cabem-lhe ainda:

I - exigir respeito no que se refere ao desenvolvimento de sua função;

II - utilizar-se dos recursos disponíveis no colégio para desenvolver seu trabalho;

III - recorrer a Direção do Colégio, quando julgar-se prejudicado em seus direitos; e

IV - ser tratado com urbanidade e respeito por todo o pessoal do colégio.

Art. 39. São deveres dos profissionais da educação básica escolar:

I - zelar pela conservação física e moral do estabelecimento;

II - cumprir fielmente o que lhes for determinado pela Direção;

III - zelar para que haja no estabelecimento coleguismo, colaboração, compreensão e complementaridade de trabalho;

IV - ser assíduo e pontual ao trabalho;

V - comunicar o não comparecimento ao trabalho com antecedência, justificando sua ausência a Direção. e

Art. 40. As sanções aplicáveis aos profissionais da educação básica escolar serão as previstas na legislação pertinente ao assunto.

## **CAPÍTULO II DOS ESTUDANTES**

Art. 41. São direitos do estudante:

I - ter assegurado a igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem bem sucedida nos Colégios, o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais bem como as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades;

II - formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar, bem como recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;

III - usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

IV - receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores do colégio, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, necessidades especiais, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

V - receber o Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas;

VI - ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

VII - ser informado pela Direção dos Colégios sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento e demais regulamentos escolares;

VIII - recorrer às autoridades escolares quando julgar-se prejudicados em seus direitos;

IX - merecer assistência educacional de acordo com suas necessidades e com as possibilidades dos Colégios;

X - utilizar as instalações e dependências do estabelecimento que lhe forem destinados;

XI - ter maior facilidade de acesso ao professor contando-lhe as dificuldades de aprendizagem em determinados conteúdos com o objetivo de uma melhoria pessoal;

XII - ter assegurada as condições de aprendizagem, devendo ser propiciada assistência por parte do professor e acesso aos recursos didáticos dos Colégios;

XIII - receber no ato da matrícula, informações sobre as disposições contidas neste Regimento Escolar;

XIV - solicitar a Direção, quando se sentir prejudicado, revisão de prova dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da divulgação do resultado; e

XV - requerer e realizar provas de segunda chamada, nos prazos determinados, sempre que deixar de realizar qualquer prova, por motivo justo devidamente comprovado.

Art. 42. São deveres do estudante:

- I - manter e promover relações de cordialidade, respeito e de cooperação no ambiente escolar;
- II - comparecer assídua e pontualmente às aulas, avaliações e atividades programadas pelo Colégio, revelando senso de responsabilidade;
- III - apresentar-se vestido com a farda padrão dos Colégios, indicada por ocasião da matrícula, ao ambiente escolar;
- IV - cooperar na manutenção da higiene e na conservação da área física dos Colégios, assim como por todo o material existente;
- V - comunicar a sua ausência à aula e demais atividades ao professor;
- VI - compensar, junto com os pais ou seus responsáveis ou se maior idade, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio dos Colégios, quando comprovada a sua autoria;
- VII - reconhecer a autoridade dos superiores e tratá-los com o devido respeito;
- VIII - comparecer às solenidades e festividades do estabelecimento e delas participarem ativamente;
- IX - contribuir, no que lhe couber, para o bom nome dos Colégios;
- X - providenciar e dispor do material didático solicitado pelos Colégios e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- XI - manter-se na sala durante o período das aulas;
- XII - apresentar os trabalhos e as tarefas nas datas previstas; e
- XIII - apresentar justificativa por escrito, no caso de chegadas ou saídas fora do horário regulamentar das aulas.

Art. 43. É proibido ao estudante:

- I - ocupar-se durante as aulas, de trabalhos alheios à ação educativa;
- II - ausentar-se dos Colégios e da sala de aula antes do horário normal, sem comunicado dos pais ou responsáveis ou mesmo e autorização da Direção;
- III - organizar rifas, fazer coletas ou listas de qualquer tipo de solicitação, sem autorização do responsável pelos Colégios;
- IV - praticar nas dependências dos Colégios atos ofensivos à moral e aos bons costumes ou promover, quaisquer atos coletivos ou deles participar sem permissão;
- V - trazer consigo livros, impressos, gravuras ou escritos considerados imorais, bem como armas e outros objetos perigosos;

VI - entrar nas salas antes dos 15(quinze) minutos que antecedem o início das atividades do turno ou sair da sala de aula fora do horário preestabelecido, sem estar devidamente autorizado;

VII - portar e fazer uso de cigarros ou equivalentes, bem como bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias químicas consideradas tóxicas nas dependências dos Colégios;

VIII - trazer para o Colégio objetos que atrapalhem o desenvolvimento pedagógico das aulas, inclusive aparelhos eletroeletrônicos;

IX - desacatar a autoridade do diretor, professores e funcionários do estabelecimento;

X - usar qualquer tipo de adorno e modismos que descaracterizem o uniforme escolar;

XI – destruir no todo ou em parte qualquer bem que constitua patrimônio dos Colégios;

XII – fazer uso do celular e som em sala de aula, salvo em projetos pedagógicos autorizados e supervisionados pelo professor;

XIII - utilizar os computadores com finalidades diversas daqueles referentes aos conteúdos programáticos adotados nos Colégios ou para acesso a sites de relacionamentos bate papo e de conteúdo pornográfico;

XIV - discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar ou pessoa que se encontre nas dependências dos Colégios;

XV - promover excursões, jogos, coletas, listas de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza sem a prévia autorização do diretor;

XVI - comprar qualquer tipo de alimento de procedência externa ou consumir pirulito, chicletes ou equivalentes quando se encontrar nas dependências dos Colégios;

XVII - portar armas branca ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas.

Art. 44. Sanções aplicáveis aos estudantes:

I - advertência e repreensão verbal;

II - comunicação por escrito aos pais ou responsáveis;

III – suspensão de até 03 (três) dias, o que não exime o estudante da obrigação de apresentar em dia e hora previstas os trabalhos determinados;

IV – emissão da Guia de Transferência, esgotadas todas as possibilidades de diálogo, em comum acordo com os pais ou responsável.

§1º Caberá ao professor e Coordenador Pedagógico aplicar o inciso I e os demais serão exclusivos da Direção do Estabelecimento.

§2º Será aconselhado aos pais ou responsáveis o pedido da emissão da guia de transferência após o estudante reincidir nas transgressões ou cometer faltas de natureza grave.

Art. 45. Na aplicação das sanções enumeradas, a Direção levará sempre em conta a vida anterior do estudante, a reincidência específica e a gravidade do fato e suas consequências.

Art. 46. Serão vedadas as sanções que atentem contra a dignidade pessoal, a saúde física ou mental ou ainda aquelas que possam prejudicar o processo formativo do estudante.

Art. 47. A Direção baixará regulamento disciplinar, a título de orientação para os estudantes, contendo recomendações e vedações a que estarão sujeitos.

Art.48. Todas as ações disciplinares pedagógicas previstas neste Regimento serão devidamente registradas na Ficha Individual do estudante e apresentadas aos pais ou responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

## TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR, DIDÁTICO E DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

### CAPÍTULO I DO REGIME ESCOLAR

#### **Seção I** Da Organização

Art. 49. A organização e a composição curricular obedecerão ao que está disposto na Lei Federal 9394 de 1996, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017. e as normas do Conselho Nacional e estadual de Educação, o qual também se aplica aos interesses do Projeto Político Pedagógico.

Art. 50. O Ensino Fundamental terá carga horária anual de 900 horas, distribuídos em 200 dias letivos, contemplados na organização curricular, para o Ensino Fundamental.

Art. 51. O Ensino Médio terá carga horária anual de 1066 horas e 40 minutos, distribuídos em 200 dias letivos, contemplados na organização curricular, para o Ensino Fundamental.

Art. 52. O Curso Técnico em Enfermagem será organizado de forma modular, sendo 1800 horas distribuídas em 1200 horas de aulas teóricas e práticas de laboratório e 600 horas de estágio supervisionado. Cada semestre corresponderá a um módulo, constituindo-se o curso de 04 (quatro) módulos.

Art. 53. A Especialização Técnica em Enfermagem Instrumentação Cirúrgica será organizada de forma modular, sendo 360 horas distribuídas em 300 horas de aulas teóricas e práticas de laboratório e 60 horas de estágio supervisionado. O curso será desenvolvido em três módulos, com duração total de 6 meses.

#### **Seção II** Dos Níveis e Modalidades da Educação Básica

Art. 54. O Curso e Colégio Alternativo oferecem o Ensino Fundamental, o Ensino Médio, o Curso Técnico em Enfermagem, e Especialização Técnica de Instrumentação Cirúrgica, de acordo com as normas legais.

### **Subseção I** Do Ensino Fundamental

Art. 55. O Ensino Fundamental, com duração mínima de 09 (nove) anos, conforme prevê a legislação vigente, tem por objetivo a formação básica do estudante mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de reflexão e criação, em busca de uma participação consciente no meio social;

II - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

III - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social; e

V - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

### **Subseção II** Do Ensino Médio

Art. 56. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem duração mínima de 03 (três) anos e suas finalidades são:

I – o aprimoramento do estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

II – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental; e

III – a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos relacionados à teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

### **Subseção III** Curso Técnico de Nível Médio

Art. 57. São finalidades do Curso Técnico de Nível Médio:

I - capacitar o educando para o exercício da cidadania, fornecendo-lhes meios para sua inserção e progressão no trabalho e em estudos posteriores; e

II - constituir-se em instituição de produção, difusão e transmissão cultural, científica, tecnológica e profissional para a comunidade local ou regional.

Art. 58. São objetivos específicos dos Cursos Técnicos de Nível Médio:

I - formar técnicos de nível médio, nas áreas de interesse da região com objetivos de atender a demanda de profissionais qualificados para as empresas locais e regionais;

II - proporcionar ao educando da educação Profissional Técnica de Nível Médio a consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino médio, possibilitando o prosseguimento nos estudos em cursos técnicos;

III - aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - realizar estudos e pesquisas nos vários domínios da cultura que constituem o objetivo de suas atividades, visando desenvolver, treinar e capacitar recursos humanos qualificados;

V - promover atividades sócio-educativas;

VI - promover a integração com a comunidade, com órgãos governamentais, com demais instituições de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

VII - especializar, formar, qualificar e requalificar recursos humanos em nível básico e técnico para empresas locais e regionais.

Art. 59. Além dos cursos e programas previstos nos artigos anteriores, o Colégio poderá, complementarmente, desenvolver atividades referentes à:

I - extensão e/ou prestação de serviços à comunidade e à região;

II - pesquisas científicas e tecnológicas, de interesse do ensino e da comunidade, da região ou do próprio estabelecimento de ensino; e

III - organização de eventos de difusão cultural, científica, tecnológica e de caráter educativo, de interesse para os cursos e programas mantidos ou para a comunidade e a região.

Art. 60. A instalação de novos cursos e programas está sujeita à aprovação prévia dos órgãos competentes do sistema de ensino, garantidos os recursos humanos e físicos necessários.

Art. 61. O curso técnico em Enfermagem, terá duração de 2 (dois) anos com aulas presenciais e semipresenciais, divididas em quatro módulos.

#### **Subseção IV**

O Curso Especialização Técnica em Enfermagem Instrumentação Cirúrgica

Art. 62. O curso de Especialização Técnica em Enfermagem Instrumentação Cirúrgica, terá duração de 6 meses, dividida em 3(três) módulos.

#### **Subseção V**

Da Inclusão

Art. 63. Entende-se por educação inclusiva, a modalidade de educação escolar oferecida para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e tem por finalidade:

I – adequar (adotar) currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização, específicos para as suas necessidades;

II – buscar a efetiva interação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na vida em sociedade, inclusive condições adequadas com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora;

III – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;

IV – possibilitar aos estudantes os meios para que atinjam o seu potencial máximo, de acordo com as suas particularidades;

V- oportunizar aos estudantes com necessidades especiais a continuidade dos seus estudos.

### **Seção III** Do Calendário Escolar

Art. 64. O Calendário Escolar será elaborado pela Direção juntamente com os Coordenadores Pedagógicos, tendo como finalidade à previsão dos dias e períodos destinados a realização de atividades curriculares do estabelecimento.

Art. 65. Na elaboração do Calendário Escolar deverão ser explicitados os seguintes itens:

I - período de matrícula;

II – número de dias letivos;

III – início e término do período letivo;

IV – período de planejamento escolar;

V – período de avaliação e recuperação;

VI - sábados letivos;

VII – férias coletivas;

VIII – feriados, recessos e dias fixados para comemorações cívicas e religiosas; e

IX – dias fixados para reuniões destinadas a assuntos administrativos e pedagógicos.

Art. 66. As atividades do Colégio obedecerão a um cronograma anual, sistematizado no calendário.

Art. 67. O início e o término de cada módulo serão fixados pelo calendário, observando a carga horária prevista na organização curricular.

Art. 68. No período destinado ao recesso escolar, serão realizadas atividades de planejamento, reuniões pedagógicas e reciclagem do pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 69. O Colégio funcionará nos turnos matutino das 7h às 12h 20min, vespertino das 13h às 18h 20 min e noturno das 18h 30min às 22h 30min.

Art. 70. A duração do ano letivo e o mínimo de carga horária obedecem ao que determina a legislação vigente.

#### **Seção IV** Da Matrícula e Da Transferência

##### **Subseção I** Da Matrícula

Art. 71. A matrícula, ato que vincula o estudante ao Colégio, sendo renovada a cada ano ou semestre, será aberta e encerrada pela Direção em datas prefixadas e atenderá ao disposto na legislação em vigor.

Art. 72. Serão admitidos à matrícula os candidatos que preencherem os requisitos legais relativos à idade e documentação, sendo de inteira responsabilidade do colégio a apreciação dos mesmos, antes do deferimento.

Parágrafo único. Serão aceitas matrículas de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes regulares, com apresentação de relatórios médicos e orientação de profissionais especializados.

Art. 73. A matrícula será feita por ano para o Ensino Fundamental, por série para o Ensino Médio, e por módulo para a O Curso Técnico em Enfermagem, Curso Especialização Técnica em Enfermagem Instrumentação Cirúrgica e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de acordo com as normas legais.

Art. 74. Será nula sem qualquer responsabilidade para o colégio, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado.

Art. 75. O estudante terá direito à confirmação de sua matrícula, após ter cursado período letivo imediatamente anterior.

Art. 76. O estudante poderá ter sua matrícula renovada, quando pretender continuar os estudos interrompidos por um ou mais períodos letivos, dentro da disponibilidade e/ou prioridade deste estabelecimento.

Art. 77. Aos candidatos à matrícula inicial no 1º ano do Ensino Fundamental exigir-se-á a idade prevista nas normas gerais da educação e/ou o comprovante da Educação Infantil ou avaliação realizada por esta instituição, quando couber.

Parágrafo único. Para os demais anos exigir-se-á documento que comprove habilitação nos anos anteriores.

Art. 78. A matrícula será feita antes do início do ano letivo, em prazo determinado pela Direção do Estabelecimento.

Parágrafo único. Por motivo justo, a critério da Direção, poderá ser feita matrícula fora do prazo normal, desde que haja vagas.

Art. 79. A matrícula será efetuada mediante requerimento do próprio estudante, quando maior, ou pelo seu responsável, quando menor, dirigido ao diretor do Estabelecimento, instruído com a seguinte documentação, conforme cada caso:

I - cópia da certidão de nascimento ou Carteira de Identidade, objetivando a identificação do estudante e prova de idade;

II – Cartão de Vacina em que conste estar a criança em dia com a vacinação, para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental;

III - Guia de Transferência ou declaração dos estudos realizados pelo estudante, tendo a declaração validade de até 30 (trinta) dias;

IV - 02 (duas) fotos 3x4;

V - comprovante de conclusão do Ensino Fundamental ou estudos equivalentes, para matrícula exclusiva no Ensino Médio; e

VI – documento que comprove estarem em dia com o Serviço Militar, para estudantes do sexo masculino, maiores de 18 anos.

Art. 80. Para os estudantes procedentes do exterior serão observadas as seguintes formalidades:

I - apresentação de documento hábil relativo aos estudos realizados, autenticado pelo Cônsul Brasileiro do país onde for expedido; e

II - tradução do documento a que se refere o inciso anterior, por tradutor público juramentado ou, na falta deste, por tradutor designado pela Secretaria de Estado de Educação;

§1º Na hipótese de não ser cumprida a exigência do inciso I, a autenticação desse documento poderá ser feita, em casos especiais, pelo representante diplomático do país de origem ou pela autoridade reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

§2º Será observada a Tabela de Equivalência prevista no Parecer CNE/CEB nº 11/2013 para estudantes provenientes dos países membros ou associados do MERCOSUL.

Art. 81. Ao estudante transferido, no ato da matrícula será exigido documento específico de transferência constando:

I – identificação completa; e

II – histórico da vida escolar, que informe sobre os anos cursados, os respectivos currículos e o aproveitamento em cada componente curricular e ainda, no decurso do período letivo, o número de faltas até a data de sua expedição, de acordo com as exigências legais.

§1º No documento de transferência expedido ao final do ano letivo deverá constar a expressão Aprovado, reprovado ou promovido com dependência, conforme o aproveitamento final do estudante, bem como a carga horária e o percentual de frequência.

§2º Antes de ser efetivada a matrícula do estudante transferido, deverá o documento de transferência ser analisado pelo colégio que o recebe, de forma a proceder ao estudo da possibilidade de sua adaptação aos currículos e planos do colégio que o recebe.

§3º A matrícula do estudante transferido só se concretizará com a apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando as normas da Resolução 3/2011/CEE, especificamente, no seu artigo 41.

Art. 82. As matrículas para os alunos da Especialização Técnica em Enfermagem Instrumentação Cirúrgica serão exigidas as seguintes documentações:

I - cópia da carteira de identidade e CPF, objetivando a identificação de aluno e prova de idade;

II - (duas) fotografias (3x4);

III - comprovar a conclusão da Habilitação Técnica de Nível Médio em Enfermagem e apresentar o registro profissional (COREN) referente aos níveis médio ou superior; Diploma de Habilitação Técnica ou Diploma de Graduação Tecnológica, Bacharelado ou Licenciatura em Enfermagem;

IV - os alunos menores de 18 anos não poderão fazer matrícula. Salvo aqueles que forem Emancipados;

### **Subseção II** Da Transferência

Art. 83. Transferência é o processo de emitir a documentação do estudante adequada e necessária para que ele possa matricular-se em outro estabelecimento de ensino.

Art. 84. A transferência do estudante para este Colégio far-se-á havendo disponibilidade de vagas, em qualquer época do ano letivo, mediante verificação de atendimento da Base Nacional Comum fixada em âmbito nacional.

Parágrafo único. O estudante transferido estará sujeito às normas deste Regimento.

Art. 85. A transferência será requerida ao diretor em qualquer época do ano letivo, pelo próprio estudante quando maior de dezoito anos ou pelo responsável, quando criança ou adolescente, vedado à Direção, indeferir o pedido.

Art. 86. Não será aceita a transferência se o estudante estiver dependente apenas de estudos de recuperação para conclusão do ano letivo, salvo nos casos de comprovada mudança domiciliar dos pais ou responsável para outra unidade da federação.

Art. 87. O colégio expedirá a Guia de Transferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do requerimento.

Art. 88. A Guia de Transferência poderá ser emitida em qualquer época do ano letivo mediante requerimento dos pais ou responsável, ou pela Direção por conveniências pedagógicas, didáticas ou disciplinares, esgotadas todas as possibilidades de diálogo.

Art. 89. Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio as transferências serão recebidas a qualquer época, obedecida à legislação em geral e a específica de cada curso, desde que atendidas às seguintes condições:

I - avaliação de competências desenvolvidas no colégio de origem e análise do histórico escolar, carga horária, matriz curricular e ementa das disciplinas, com parecer favorável da Comissão de Professores designada pela Direção para tanto; e

II - existência de vaga.

Parágrafo único. Atendidas às condições estabelecidas no caput deste artigo, o Colégio poderá receber transferência de estudantes:

I - para o módulo inicial se não houver candidatos remanescentes da listagem de classificação do processo de ingresso; e

II - para os módulos seguintes ao inicial.

Art. 90. As transferências para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio far-se-á de acordo com a legislação em vigor.

§1º. Sempre que houver diversidade entre os currículos, o Colégio poderá recorrer ao processo de adaptação, observadas a legislação vigente.

§2º. Nos casos de transferências recebidas, o Colégio poderá exigir do estudante adaptação total ou parcial de componentes curriculares não cursados, obedecidas a legislação vigente

§3º Os países amparados pelo Decreto nº 8.660/2016 do Governo Federal, ficam excluídos da apresentação da exigência prevista no inciso I, desde que seja apresentado o apostilamento padronizado na Convenção de Haia.

## **Seção V**

### **Dos Estudantes Procedentes do Exterior**

Art. 91. Para estudantes procedentes do exterior serão observadas as exigências formalidades:

I – apresentação de documento hábil relativo aos estudos realizados, autenticado pelo cônsul Brasileiro do país onde for expedido;

II – tradução do documento a que se refere o inciso anterior, por tradutor público juramentado ou, na falta deste, por tradutor designado pela Secretaria de Estado de Educação.

§1º Na hipótese de não ser cumprida a exigência do inciso I, a autenticação desse documento poderá ser feita, em casos especiais, pelo representante diplomático do país de origem ou pela autoridade reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

§2º Será observada a tabela de equivalência prevista no parecer CNE/CEB nº11/2013 para alunos provenientes dos países membros ou associados do MERCOSUL.

## **Seção VI**

### **Do Tratamento aos Estudantes em Situação de Itinerância**

Art. 92. Os estudantes em situação de itinerância terão garantido o direito à matrícula, com qualidade social e a liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo único. É considerado estudante em situação de itinerância aquele pertencente a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, conforme legislação vigente.

## **Seção VII**

### **Dos Procedimentos de Classificação e Reclassificação**

Art. 93. A Unidade Escolar poderá classificar ou reclassificar o aluno, observando-se as normas deste Regimento.

Art. 94. A classificação será feita em qualquer ano, exceto nos 1ºs anos iniciais do Ensino Fundamental que dar-se-á:

I – por promoção, para alunos que cursaram do 1º ao 3º ano;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de destino mediante a apresentação do Histórico Escolar e dos programas;

III - mediante avaliação feita por esta escola, independentemente de escolarização anterior, para situar o aluno no ano ou série adequada, observando-se os seguintes critérios:

- a) idade mínima para o ano ou série a ser cursada;
- b) avaliação envolvendo os componentes curriculares comuns e o conteúdo do ano ou série imediatamente anterior, exceto aquelas que não se atribuam notas ou menções para efeito de promoção;
- c) a classificação só poderá ser realizada no início do ano ou período letivo;
- d) a nota mínima para considerar o aluno classificado será 6,0 (seis), em cada componente curricular.

Parágrafo Único. O aluno classificado deverá cumprir no mínimo um ano letivo na Unidade, salvo nos casos de comprovada mudança domiciliar dos pais ou responsável, ou do próprio aluno maior de 18 anos, para outra cidade.

Art. 95. A reclassificação terá o objetivo de situar o aluno no ano compatível com a sua idade e competência, quando se tratar de transferência de alunos:

I - procedentes de países estrangeiros cursando ou já concluído o Ensino Fundamental ou cursando o Ensino Médio;

II - transferidos de estabelecimentos situados no país;

III - com estudos incompletos no que concerne à Base Nacional Comum;

IV - da própria unidade, quando demonstrarem grau de desenvolvimento e maturidade, atendendo ao que prevê a legislação quanto à idade/ano/série e competência.

§1º Na reclassificação serão adotados os mesmos critérios constantes nas alíneas a e b do inciso III e § 1º do art. 17, da Resolução 03/2011/CEE.

§2º Na reclassificação serão adotados os mesmo critérios constantes nas alíneas a, b, e d, do inciso III, do artigo 90 deste regimento.

§3º Não será permitida a reclassificação (renovação de matrícula) após reprovação de 02 anos consecutivos do aluno, em qualquer das unidades de ensino da Rede SESI de Educação.

§4º A reclassificação só poderá ser realizada no início do ano letivo, excetuando-se os casos de alunos provenientes de países estrangeiros.

Art. 96. Caberá a unidade de ensino designar banca examinadora habilitada e responsável pelos procedimentos de classificação e/ou reclassificação de alunos.

Art. 97. Os instrumentos de avaliação aplicados nos procedimentos de classificação e/ou reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do aluno, constituindo-se documento legal comprobatório de sua matrícula.

## CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

### **Seção I** Da Organização Curricular

Art. 98. Os currículos do Ensino Fundamental e Médio terão uma Base Nacional Comum a ser complementada por uma parte diversificada, em comodidade com a LDBEN e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), estabelecendo os objetivos de aprendizagem que se quer alcançar, por meio da definição de competências e habilidades essenciais, e o currículo irá determinar como esses objetivos serão alcançados, traçando as estratégias pedagógicas mais adequadas.

§1º A Organização Curricular desenvolvida obedecerá ao disposto nas legislações vigentes, que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Curso Técnico em Enfermagem e Especialização Técnica em Enfermagem Instrumentação Cirúrgica.

Art.99.Os programas de ensino serão elaborados pelos professores, coordenação pedagógica, assistidos pela direção.

Art. 100. Os programas adaptados serão submetidos à aprovação da Diretoria.

Art. 101. Sempre que a experiência o indicar e com a finalidade de atender às condições didático-pedagógicas, os programas poderão sofrer reajustamento adaptando-se ao nível de desenvolvimento dos alunos e à evolução do meio social.

Parágrafo único. Para efetivação da medida, visando concorrer para a real execução dos programas propostos, deverá a Direção incentivar a realização de atividades extraclasse.

Art.102. Para o Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Técnico o Colégio funcionará da seguinte forma:

I - o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano:

a)Matutino: das 7h às 11h30.

b)Vespertino: das 13h às 17h30.

II - o Ensino Médio:

a)Matutino: das 7h às 12h25 minutos.

b)Vespertino; das 13h às 17h30.

III - curso técnico em enfermagem

a) Noturno: das 18h 45min às 22h 30 minutos.

IV - curso de especialização técnica em enfermagem instrumentação cirúrgica

a) Noturno: das 18h 45min às 22h 30 minutos

Art. 103. O ano letivo terá carga horária mínima, de 800 horas distribuídas ao longo de no mínimo, 200 dias letivos.

Art.104. Os níveis de ensino deverão ser estruturados observando-se, no mínimo:

I – o Ensino Fundamental mil e seiscentas horas, distribuídas em, no mínimo, quatrocentos dias letivos, com duração mínima de dois anos;

II - o Ensino Médio mil e seiscentas horas, distribuídas em, no mínimo, trezentos dias letivos, com duração mínima de um ano e seis meses.

III - o curso Técnico de Enfermagem será organizado de forma modular, sendo 1800 horas distribuídas em 1200 horas de aulas teóricas e práticas de laboratório e 600 horas de estágio supervisionado. Cada semestre corresponderá a um módulo, constituindo-se o curso de 4 (quatro) módulos. As aulas presenciais três vezes por semana no Estabelecimento de Apoio Presencial.

IV - o Curso de Especialização Técnico em Enfermagem Instrumentação Cirúrgica será organizado de forma modular, sendo 300 horas de teoria e prática e 60 horas de estágio supervisionado. Aulas presenciais, com duração de 6 meses.

## **Subseção II** Da Educação Profissional

Art. 105. O currículo do Curso Técnico em Enfermagem e da Especialização Técnica em Enfermagem Instrumentação Cirúrgica é definido em planos de curso específicos e em projetos pedagógicos, atendendo a legislação, diretrizes e regulamentações específicas vigentes para cada curso.

Art. 106. Os currículos dos diferentes cursos, nas diferentes áreas oferecidos, estão assim estruturados:

I - o Módulo Básico – sem terminalidade e certificação destinada a instrumentalizar os módulos subsequentes e proporcionar a equidade da clientela; e

II - em diante – Módulos Específicos – deverão garantir certificados intermediárias, proporcionando uma formação polivalente que propicie a navegabilidade interprofissional, destinados à habilitação profissional conforme plano de curso.

## **Seção II** Da Avaliação do Desempenho do Estudante

Art. 107. Avaliação consiste em aferir as condições e os resultados da aprendizagem visando à introdução de ajustes, eventualmente, necessários para a melhoria do processo ensino-aprendizagem e promoção do estudante.

Art. 108. Os critérios de acompanhamento e avaliação dos estudantes com deficiência, transtornos globais, superdotação ou altas habilidades serão aplicados de forma que possibilitam avanços progressivos, sem a obrigatoriedade do ano escolar.

## **Subseção I** Verificação do Rendimento Escolar

Art.109. A verificação do rendimento escolar conjugará a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art.110 A Avaliação do aproveitamento se fará pela observação constante do aluno e pela aplicação de testes, trabalhos individuais ou em grupos, pesquisas, tarefas, atividades em classe ou extraclasse e domiciliares, e demais modalidades e formas que se mostrem aconselháveis e de aplicação possível;

I - os resultados da avaliação da aprendizagem variarão na escala de 0 (zero) a 10 (dez), formados a partir do resultado da prova escrita (máximo de pontos 7,0) mais o resultado dos simulados (máximo de pontos 3,0), sendo 6,0 (seis), a média de aprovação;

II - serão atribuídas notas a todos os trabalhos e/ou atividades realizados pelos alunos, obtendo-se 03 (três) notas no 1º semestre e 03 (três) notas no 2º semestre, dando um total de 06 (seis) notas durante o ano letivo;

III - será vedada a repetição automática de notas ou de média, em qualquer época do ano letivo, sob qualquer pretexto ou qualquer efeito;

IV - ao aluno que deixar de executar qualquer avaliação, trabalho, exercício ou tarefa determinada pelo professor, será atribuída a nota 0 (zero), salvo os casos expressamente comprovados;

V - caso requerido, por motivo justo, devidamente comprovado, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a critério da Direção poderá ser concedida a segunda chamada para realização de qualquer tarefa que se destina à atribuição de notas, em tempo hábil, respeitando o Calendário Escolar;

VI - todos os resultados obtidos pelos alunos serão sistematicamente documentados através de observações anotadas e registradas nos Diários de Classe;

VII - cada aluno do Ensino Fundamental e Médio deverá possuir uma ficha individual, disponível na Coordenação Técnico – Pedagógica e acessível para registrarem qualquer ocorrência significativa durante o período de permanência escolar, como também, anexar documentos (atestados, declarações).

VIII - a revisão de prova deverá ser solicitada a Direção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da mesma;

Parágrafo único. Não serão atribuídas notas para efeito de promoção às séries seguintes nos componentes curriculares Arte e Educação Física. As avaliações nesses componentes curriculares serão realizadas de forma processual e qualitativa, será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência superior a 75%.

Art. 111. É atribuída a Educação Profissionalizante:

I - no Curso Técnico a avaliação será continuada através da realização de atividades individuais e/ou em grupo, e com produtos gerados pelos projetos desenvolvidos;

I - os programas constantes na organização curricular dos cursos técnicos deverão ser seguidos e supervisionados, bem como disponíveis na Coordenação para consulta;

III - sempre que a experiência o indicar e com a finalidade de atender às conveniências didático – pedagógicas, os programas poderão sofrer reajustamentos, adaptando-se ao nível de desenvolvimento dos alunos e à evolução do meio social;

IV - compete ao professor planejar, elaborar, aplicar e julgar os procedimentos de avaliação

por ele utilizados bem como, deverá valer-se de diferentes estratégias e instrumentos de avaliação;

V - são instrumentos de avaliação diversificados: os trabalhos individuais e/ou em grupo, testes, teóricos - práticos, práticas, pesquisas, auto - avaliação, projetos, entre outros que permitam o desenvolvimento de competências (conhecimento, habilidades e atitude);

VI - o processo de aprendizagem deve ser acompanhado pela equipe técnico-pedagógica e terá como propósito, subsidiar a prática docente;

VII - em todos os processos e métodos para a avaliação do aproveitamento, os aspectos qualitativos devem sempre prevalecer sobre os quantitativos;

VIII - ao aluno que deixar de executar qualquer avaliação, trabalho, exercício ou tarefa determinada pelo professor, será atribuída a nota 0 (zero), salvo os casos expressamente comprovados;

IX - caso requerido, por motivo justo, devidamente comprovado, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a critério da Direção poderá ser concedida a segunda chamada para realização de qualquer tarefa que se destina à atribuição de notas, em tempo hábil, respeitando o Calendário Escolar;

X - o aluno que não acatar os critérios para execução das avaliações ser – lhe - à atribuído nota 0,0 (zero);

XI - o aluno que não obtiver aprovação ou desistir do curso terá sua situação alterada, conforme o caso, para reprovado ou para abandono, para fins de registro escrituração escolar;

XII - a quantidade de avaliações por disciplina obedecerá ao seguinte critério:

a) Cada módulo será composto por disciplinas e essas serão divididas em duas unidades conforme especificado no calendário letivo.

b) Para cada unidade haverá uma prova presencial com peso 7 (sete), e atividades on-line com peso 3 (três)

XIII – Será considerado aprovado o aluno que obtiver, ao final de cada disciplina, a média igual ou maior que 6,0 (seis) e a frequência mínima de 75% do total de horas de efetivo trabalho educacional;

XIV – Cada aluno do Curso Técnico deverá possuir uma ficha individual, disponível na Coordenação Técnico – Pedagógica e acessível para registrarem qualquer ocorrência significativa durante o período de permanência escolar, como também, anexar documentos (atestados, declarações).

## **Subseção II**

### **Critérios de Avaliação dos Estágios da Educação Profissionalizante**

Art. 112. Cada grupo de no máximo 10 alunos será supervisionado por um Enfermeiro, o qual é orientado pelo Coordenador de Estágio.

Art. 113. A frequência mínima obrigatória é de 100% (cem por cento) do total de horas definidas no estágio supervisionado ou atividade prática. O aluno será considerado aprovado na respectiva área de atuação quando alcançar a média final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e frequência igual a 100% da carga horária.

Art. 114. Os conhecimentos adquiridos nas aulas teóricas e as técnicas treinadas no laboratório de Enfermagem do Alternativo Curso e Colégio serão complementados no campo de estágio com orientação contínua do Supervisor.

Art. 115. A avaliação do aproveitamento do estágio será feita através do acompanhamento contínuo e sistemático do progresso do aluno, levando-se sempre em consideração o perfil do profissional que o Curso Técnico em Enfermagem do Alternativo Curso e Colégio pretendem formar.

Art. 116. Os supervisores deverão utilizar, para a avaliação dos alunos, a ficha específica a ser elaborada pela coordenação do estágio;

Art. 117. O supervisor levará em consideração os itens constantes no instrumento de avaliação, definido pela Coordenação de Estágio e aprovado pela Coordenação do Curso Técnico em Enfermagem para a avaliação de cada estagiário.

### **Subseção III** Da Frequência

Art. 118. Será obrigatória a frequência em todas as atividades escolares e o comparecimento do estudante computado para fins de aprovação, observada a legislação vigente.

Art. 119. Aos portadores de afecções congênicas ou adquiridas, ou outras condições mórbidas, deverá ser dado tratamento excepcional, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, como também à Lei 6.202/75.

Art. 120. No Ensino Regular a frequência mínima exigida para a aprovação do estudante será de 75% (setenta e cinco por cento), apurada sobre o total de horas letivas.

Art. 121. Na Educação de Jovens e Adultos a frequência será de 75% calculada com base na carga horária do módulo ou da disciplina, conforme o caso.

Art. 122. Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas de efetivo trabalho escolar, considerando os componentes curriculares de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A falta só será justificada mediante apresentação de atestado médico no prazo de até 48 horas do fato ocorrido.

### **Subseção IV** Da Recuperação

Art.123. É atribuída a Educação Básica:

I - os estudos de recuperação serão ministrados da seguinte forma:

a) Recuperação Semestral

b) Recuperação Final

II - será oferecida a recuperação semestral e final para os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio com o objetivo de oferecer ao aluno de aproveitamento insuficiente, oportunidade de restabelecimento nos seus estudos.

III - os estudos de recuperação semestral serão proporcionados aos alunos que obtiverem ao final do semestre letivo, média inferior a 6,0 (seis) em cada disciplina e aos alunos que mesmo com média superior a 6,0 (seis) manifestem interesse de ampliar a sua média mediante o processo recuperativo;

VI - Será considerado aprovado após a recuperação, o aluno que obtiver, no mínimo, média 6,0 (seis), extraída entre a nota da recuperação e a média da disciplina, bem como frequência mínima de 100% das aulas de recuperação.

V - O número de aulas destinadas à recuperação final compreenderá 2% sobre a carga horária da disciplina.

VI - Os estudos de recuperação final destinam-se aos alunos de aproveitamento insuficiente e serão proporcionais mediante a ministração de aulas, atribuições de tarefas, exercícios e trabalhos, concomitantemente e será realizada no final do ano letivo, após o cumprimento dos dias letivos exigidos pela legislação vigente.

VII - Quando nota da recuperação semestral for inferior à média da unidade, prevalecerá a média da unidade.

VIII - Quando a nota da recuperação semestral for superior à média da unidade, será extraída a média aritmética entre a média da unidade e a nota da recuperação.

IX - Será submetido aos estudos de recuperação final o aluno que, após a realização da prova final, não conseguir média geral ou igual ou superior a 6,0 (seis), em qualquer uma das disciplinas.

X - A recuperação final somente será ofertada aos alunos que apresentarem deficiência em até 3 (três), dos componentes curriculares.

Art. 124. É atribuída a Educação Básica:

I - no curso Técnico em Enfermagem e na Especialização Técnica em Enfermagem Instrumentação Cirúrgica, o aluno que não alcançar média igual ou superior a 6,0 (seis), lhe será oportunizado um processo de recuperação da aprendizagem o qual consistirá em aplicação de nova prova presencial com peso 10 (dez), onde ele deverá obter nota maior ou igual a 6,0 (seis) para aprovação;

II - a recuperação ocorrerá ao término da carga horária total de cada disciplina e de forma a proporcionar flexibilização ao aluno trabalhador;

III - a prova de recuperação será aplicada nos dias letivos da semana, ou seja, de segunda a sexta-feira, além da carga horária de 2% pertinente a cada disciplina;

IV – O aluno será informado de sua condição de recuperação, por meio do boletim escolar e/ou outro meio que não lhe cause constrangimento.

### **Subseção V** **Da Promoção**

Art. 125. Para obtenção das médias serão observados os seguintes critérios:

I. média semestral - é a média aritmética extraída entre as notas do semestre;

II - média final do semestre - é a média aritmética entre a média semestral e a nota da recuperação;

III - média anual - é a média aritmética entre a média do 1º e a média do 2º semestre.

IV - média final - é a média aritmética entre a média anual e a nota da recuperação final.

Art. 126. Serão verificadas para a promoção do aluno a avaliação do aproveitamento em cada componente curricular e a apuração da frequência, tendo como aprovado o aluno que:

I - obtiver frequência mínima de 75% apurada sobre o total da carga horária prevista nos quadros curriculares;

II - obtiver média anual igualou superior a 6,0(seis) em cada componente curricular;

III - obtiver média anual inferior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e alcançar após a recuperação final, média final igual ou superior a 6,0(seis), em cada componente curricular.

Art. 127. É atribuída a Educação Profissional:

I – Será considerado aprovado o aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, e alcançar:

a) média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular resultante da média aritmética obtida nas avaliações;

b) média final igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média aritmética entre a nota da recuperação e média da disciplina; e

c) aprovação no Estágio Supervisionado.

### **Subseção VI** **Crerios de Avaliaço dos Estgios da Educaço Profissionalizante**

Art. 128. Cada grupo de no mximo 10 alunos ser supervisionado por um enfermeiro, o qual  orientado pelo Coordenador de Estgio.

Art. 129. A frequência mínima obrigatória é de 100% (cem por cento) do total de horas definidas no estágio supervisionado ou atividade prática.

Art. 130. Os conhecimentos adquiridos nas aulas teóricas e as técnicas treinadas no laboratório de Enfermagem do Alternativo Curso e Colégio serão complementados no campo de estágio com orientação contínua do supervisor.

Art. 131. A avaliação do aproveitamento do estágio será feita através do acompanhamento contínuo e sistemático do processo do aluno, levando-se em consideração o perfil do profissional que o Curso Técnico em Enfermagem e a Especialização Técnica em Enfermagem Instrumentação Cirúrgica do Alternativo Curso e Colégio pretendem formar.

Art. 132. Os supervisores deverão utilizar, para a avaliação dos alunos, a ficha específica a ser elaborada pela coordenação de estágio.

Art.133. O supervisor levará em consideração os itens constantes no instrumento de avaliação, definido pela Coordenação de Estágio e aprovado pela Coordenação do Curso Técnico em Enfermagem e a Especialização Técnica em Enfermagem Instrumentação Cirúrgica para avaliação de cada estagiário.

### **Subseção VII** Da Adaptação Curricular

Art. 134. Os estudantes recebidos por transferência terão seus currículos avaliados e, se necessário, cumprirão processo de adaptação, de acordo com a legislação vigente, com o objetivo de proporcionar as condições necessárias ao prosseguimento de estudos, nas disciplinas que fazem parte da Organização Curricular deste Colégio, caso não as tenha cursado.

Parágrafo único. A adaptação será feita de acordo com a legislação vigente, observadas as disposições deste Regimento, a sequência dos conteúdos programáticos e o mínimo curricular estabelecido em lei.

Art. 135. A elaboração do plano de adaptação é da responsabilidade do Professor sob orientação da Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. O desenvolvimento do processo de adaptação é da responsabilidade do professor do componente curricular a que se refere, acompanhado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 136. Os resultados da adaptação, quando couber, serão registrados em Diário de Classe próprio e na ficha individual do estudante.

### **Seção III** Dos Certificados e Diplomas

Art. 137. O Certificado e Diploma são documentos informativos sobre os estudos e rendimentos realizados pelo aluno.

§1º A título provisório será fornecida uma Declaração em papel timbrado ou com o carimbo do Colégio, devidamente assinada pela Diretora e/ou Secretária.

Art. 138. Os documentos expedidos pelos Colégios poderão ser preenchidos manualmente, sem rasuras ou emendas, ou ainda digitados.

Art. 139. A Unidade Escolar expedirá os seguintes documentos:

I – Guia de Transferência;

II – Histórico Escolar;

III – Certificados de Conclusão do Ensino Médio;

IV – Diplomas do Curso Técnico em Enfermagem;

V – Diplomas da Especialização do Curso Técnico em Enfermagem Instrumentação Cirúrgica.

Art.140 Ao aluno que tiver concluído com êxito o nível de ensino ser-lhe-á conferido o Certificado de Conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, em até 30 (trinta) dias após a solicitação.

Parágrafo único. O colégio, antes de expedir a guia de transferência, poderá emitir uma declaração dos estudos realizados pelo aluno, cuja validade será de 30 (trinta) dias.

Art. 141. O histórico escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas classes comuns do ensino regular, quando necessário, apresentará, de forma descritiva, as competências e habilidades adquiridas, ao invés de notas ou conceitos.

Art. 142. Ao estudante concluinte dos cursos técnicos com aproveitamento será conferido:

I - diploma de técnico, quando se tratar de habilitação profissional; e

II - certificado de qualificação profissional, satisfeitas às exigências previstas na legislação educacional em vigor.

Parágrafo único. Os Colégios poderão expedir declarações correspondentes aos componentes curriculares cursados com aproveitamento.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 143. Os Colégios em qualquer nível, etapa ou modalidade, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, salas de leitura, auditório e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A instituição respeitará as normas arquitetônicas para a acessibilidade física/estrutural de toda a comunidade escolar.

Art. 144. Quando da existência de estudantes com necessidades especiais inseridos nas turmas, o Colégio em parceria com o seu responsável legal disponibilizará as adequações necessárias para o bom desenvolvimento do processo ensino aprendizagem desses estudantes respeitando a legislação vigente.

Art. 145. Serão promovidas reuniões de Pais e Professores e/ou acompanhamento, sempre que necessário, com o objetivo de alcançar estreita colaboração entre a família e os Colégio, na tarefa educativa.

Art. 146. Contratados os professores e funcionários, bem como matriculados os estudantes, estarão todos sujeitos ao cumprimento deste Regimento.

Art. 147. Os fatos ocorridos em desacordo com as normas deste Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrado em relatório, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único. Nos casos de recusa de assinatura do relatório, por parte da pessoa envolvida, será validado por testemunhas, podendo ser encaminhado aos órgãos competentes quando necessário.

Art. 148. Os casos que não foram previstos neste Regimento, serão resolvidos pela Direção, quando possível, ou pelos órgãos competentes, respeitando-se as disposições legais.

Art. 149. Este Regimento Escolar, para efeito jurídico-educacional, ampara legalmente a execução do Projeto Político Pedagógico.

Art. 150. O presente Regimento será alterado, sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de ordem disciplinar ou administrativa assim o indicarem, seguindo as alterações para a aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 151. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, ficando revogado o anteriormente aprovado.

Aracaju, 14 de outubro de 2019.

**Gilton Oliveira Passos**  
**Diretor**